



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer: 019/2016

Autor: Poder Executivo

Matéria: PLE 019/2016

Conclusão: Favorável.

Relator: Ver. Leila Cristina Pilger Hermes

Data: 08 de junho de 2016

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a receber em doação, sem ônus para o Município, fração de terras urbana, Tiradentes do Sul e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I. O Projeto de Lei em análise é de autoria do Poder Executivo Municipal e tem como objetivo receber em doação, sem ônus para o município, fração de terras urbana pertencentes a Alceno Martini e Leonida Maria Martini, sob matrícula anterior nº 22.824, situada no Município de Tiradentes do Sul, que se destina ao arruamento das ruas; fins institucionais; área verde; recreação e lazer.

II. A orientação jurídica nº 17.595/2016, concluiu pela viabilidade jurídica do Projeto, desde que verificada as razões que autorizam o recebimento e a responsabilidade de o Município exigir que eventual Loteador execute as obras de infraestrutura.

VOTO DO RELATOR:

III. A matéria de que trata o projeto de lei é de interesse local, atendendo desta forma o que determina o art.30, I da Constituição Federal. Além do disposto na Constituição Federal, existe previsão legal local na Lei Orgânica do Município em seus artigo 19, incisos I e II.

Registra-se, ainda, no já citado artigo 19, em seu inciso III, da Lei Orgânica Municipal, está prevista a possibilidade do Município no exercício de sua autonomia “administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações, legados e heranças e dispor de sua aplicação”.

Quanto ao conteúdo do Projeto, cumpre destacar que, o parcelamento do solo está previsto na Lei nº 6.766/79, conceituando loteamento e desmembramento (art. 2º).

No que respeita as áreas que passarão a integrar o patrimônio pública em razão do registro de loteamento, a Lei preconiza em seu artigo art. 22 que desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes no projeto e no memorial descritivo.

Portanto, diante do termo de compromisso anexado ao Projeto de Lei, no qual consta a responsabilidade acerca de obras de infraestrutura, podendo o Município exigir tais obras às custas do loteador, correta a apresentação da propositura para regulamentar a matéria e presentes todos os requisitos de constitucionalidade e de interesse público.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER:

IV. Está Relatoria, considerando a argumentação apresentada neste voto, encaminha sua conclusão favorável à tramitação do projeto de lei nº 019/2016, de autoria do Poder Executivo.

V. Assim, os vereadores da Comissão de Justiça e Redação, Presidente: Leomar José Renz, Vice: Alceu Paulo Muller, Membro: Leila Cristina Pilger Hermes, examinando o projeto de Lei nº 019/2016 opinam pelo parecer favorável nos termos do Relator.

É o voto!

Sala das Comissões, em 11 de julho de 2016.

Relator designado: _____

Membros: _____

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer: 019/2016

Autor: Poder Executivo

Matéria: PLE 019/2016

Conclusão: Favorável.

Relator: Ver. Alceu Diel

Data: 08 de junho de 2016

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a receber em doação, sem ônus para o Município, fração de terras urbana, Tiradentes do Sul e dá outras providências.

RELATÓRIO:

- I. O projeto de lei nº 019/2016, de autoria do Poder Executivo, foi analisado pela Comissão de Constituição e Justiça que, pelo parecer nº019/2016, concluiu ser favorável à tramitação da matéria, considerando que a mesma atende aos preceitos constitucionais de competência e de conteúdo.
- II. Ao tratar das obrigações a serem atendidas pelo poder público municipal, o projeto de lei gera despesas ao erário, razão pela qual é colocado à apreciação desta Comissão, para exame da sua compatibilidade.

VOTO DO RELATOR:

- III. Portanto, confirma-se que o projeto de lei atende o que dispõe na Constituição Federal e na lei municipal.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER:

- IV. Na condição de Relator, nesta Comissão, considerando os estudos realizados nas áreas orçamentária e financeira, encaminho meu voto favoravelmente à tramitação do projeto de lei nº 019/2016, de autoria do poder Executivo.
- V. Assim, os vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, Presidente: Elissandro Moacir Bonfanti, Vice: Marisa Ines Neumann, Membro: Alceu Diel, examinando o projeto de Lei nº 019/2016 opinam pelo parecer favorável nos termos do Relator.

É o voto!

Sala das Comissões, em 11 de julho de 2016.

Relator designado: _____

Membros: _____